



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 004/2014

O Presidente do Conselho Deliberativo da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e as demais normas legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que o período correspondente a trancamento total de matrícula não será computado no prazo máximo fixado pelo currículo do curso;

CONSIDERANDO que a EMESCAM não deve arcar com o ônus de manter em seus quadros alunos que, em razão de seu baixo desempenho acadêmico, não conseguirem, com absoluta certeza, concluir o curso no prazo máximo estabelecido para integralização curricular;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – As Coordenações de curso de graduação ficam autorizadas a conceder dilatação do prazo máximo de integralização curricular a alunos que não puderem concluir o curso completo no referido prazo:

**I** - por serem portadores de deficiências físicas ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem;

**II** - em casos de força maior, caracterizados na Lei Civil como acontecimentos estranhos à ação ou à vontade humana, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis;

**III** - que não se enquadrem nos incisos I e II, porém:

**a)** já tenham cumprido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso para integralização curricular fixado na resolução do CNE; ou

**b)** apenas lhe faltem cumprir o estágio supervisionado ou equivalente.

**Art. 2º** – A dilatação de prazo referida no artigo 1º não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo para integralização curricular fixado pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso.

**Art. 3º** - O processo de pedido de dilatação de prazo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

**I** - requerimento do aluno protocolado na Secretaria Geral da Instituição, que o instrumentalizará com as devidas documentações e encaminhará à Coordenação do Curso a que esteja vinculado;

**II** - comprovação de que o aluno se enquadra nos casos previstos no artigo 1º;

**III** - histórico escolar atualizado do aluno;

**IV** - pronunciamento do Coordenador do Curso de Graduação deverá conter:

a) análise da situação do aluno face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando as disciplinas que faltam para a integralização curricular;

b) elaboração do Plano de Estudos, por período letivo, de disciplinas a serem cursadas pelo aluno para concluir o curso;

c) prazo de dilatação, em termos de períodos letivos, que julgar necessário para o cumprimento da programação, desde que não exceda o prazo a que se refere o artigo 3º.

**V** - termo de compromisso assinado pelo aluno, concordando com as exigências emanadas do Coordenador do Curso.

**Parágrafo único.** Da decisão da Coordenação de Curso de Graduação caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, a contar da ciência da decisão pelo interessado ou por seu representante.

**Art. 4º** - Caberá à Coordenação do Curso o acompanhamento diligente do fluxo de integralização curricular do aluno que estiver cursando em regime de dilatação de prazo, a cada período letivo.

**Art. 5º** - Esta Resolução revoga as disposições em contrário e passa a vigorar na data de assinatura pelo Presidente deste Conselho.

Vitória, 10 de Setembro de 2014



**Flávio Takemi Kataoka**

Presidente do Conselho Deliberativo